DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3228/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/17809/2014
PROTOCOLO	: 1559495
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
ORDENADOR	: NEILO SOUZA DA CUNHA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 52/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 42/2014
CONTRATADA	: ASSESCON – ASSESSORIA, CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA AUXILIAR NO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA ELABORAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, NO RELATÓRIO DE GESTÃO, NAS SOLICITAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
VALOR	: R$ 50.000,00
VIGÊNCIA	: 16/4/2014 A 15/25/2015

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da execução financeira do Contrato Administrativo n. 52/2014, que foi celebrado entre o Município de Figueirão/MS e a empresa ASSESCON – Assessoria, Contabilidade e Serviços Ltda, para prestação de serviços de contabilidade para auxiliar no controle orçamentário e financeiro, nas prestações de contas para o conselho municipal de saúde, na elaboração das audiências públicas, no relatório de gestão, nas solicitações do ministério público; ao custo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 42/2014 e a formalização contratual foram julgados regulares por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-3657/2015 (peça 25, f. 214-217).

Através do relatório de análise à peça 38, f. 235-236, a equipe técnica especializada manifestou-se pela regularidade da execução financeira do Contrato n. 52/2014.

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça 39, f. 237, opinando pela regularidade da execução financeira contratual.

É o relatório.

2. Razões de Mérito

2.1. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos praticados durante a execução financeira da contratação, conforme comprova o demonstrativo abaixo:

Valor do contrato	R$ 50.000,00
Total empenhado (NE)	R$ 50.000,00
Total anulado (NAE)	R$ -15.000,00
Total empenhado (-) Total anulado (NE - NAE)	R$ 35.000,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 35.000,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 35.000,00

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições dos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/64.

Instar salientar, que o contrato se encerrou, conforme Termo de Encerramento acostado à f. 131.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela *regularidade da execução financeira contratual,* em conformidade com os arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln